



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS</b>        |
| <b>Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021</b> |
| <b>PROC. ADM. nº 16/2025</b>                                |

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b> | Câmara Municipal de Igarapava |
| <b>UASG</b>  | 929976                        |

**1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | CÓDIGO<br>CAT/MAT/SERV | UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------|------------------------|----------------------------|------------|
| 01   | Manutenção de<br>Sistemas de<br>Refrigeração | 2801                   | Serviço                    | 01         |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.2. Ainda sim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**  
Diretora Administrativa  
REQUISITANTE

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava  
AUTORIDADE COMPETENTE